



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	11.472-3/2011
Interessado	Prefeitura de Juara
Assunto	Representação de Natureza Externa
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Trata o processo de Representação de Natureza Externa apresentada pelo empresa O. B. de Souza ME, representada pelo advogado Francisco de Assis da Silva, contra o Prefeito Municipal de Juara, referente a supostas irregulares praticadas em 2009 e 2010.

De acordo com o denunciante, o mesmo afirma ser credor do município, no valor de **R\$ 146.766,41**, e apesar de constar na contabilidade da Prefeitura o pagamento das parcelas devidas à empresa, efetivamente não houve o repasse dos valores, que supostamente foram pagos a terceiros.

A equipe de auditoria desta relatoria, representada pelo Subsecretário de Controle Externo senhor Joel Bino do Nascimento Júnior, solicitou ao Conselheiro Relator que encaminhasse ofício ao Banco do Brasil requisitando a microfilmagem e informações sobre os cheques emitidos em favor da empresa O. B. de Souza ME, relacionados a seguir:

Agência	Conta Corrente	Nº Cheque	Valor R\$
2836	0014.801-6	240217	10.155,70
2836	0013.084-2	160655	9.897,90
2836	0013.084-2	160666	8.487,90
2836	0011.005-1	297712	1.102,81
2836	0011.005-1	297774	1.830,89
2836	0014.789-3	142072	785,00
2836	0011.322-0	41950	2.145,20
2836	0015.240-4	190789	1.063,62
2836	0011.084-1	254505	407,10
2836	0011.169-4	009207	5.066,92
2836	0014.789-3	142487	750,00
2836	0014.789-3	142260	5.651,65
TOTAL			47.344,69

Devidamente notificada pelo ofício nº 02/GAB/MJT/2011, às fls. 188-TCE,



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

a Gerência de Núcleo do Banco do Brasil, enviou as informações às fls. 190 e 198/220-TCE, que analisadas pela SECEX da 4ª Relatoria, às fls. 222/223-TCE, concluiu que:

Todos os cheques foram emitidos em favor da empresa O. B. de Souza ME, CNPJ: 08.675.681/0001-08 e informou ainda que, quanto à compensação dos cheques a situação é a seguinte:

Com relação ao cheque nº 142072, no valor de R\$ 785,00, sem endosso, cópia às fls. 217/218-TCE, foi compensado na conta da Sra. Renata de Melo Souza Augusto, em agência do Banco do Brasil, às fls. 198-TCE.

O cheque nº 254505, no valor de R\$ 407,10, às fls. 220-TCE, endossado pela Orimaq Tratores (O.B. De Souza - ME) foi compensado no Banco Bradesco, às fls. 198-TCE.

O cheque nº 142487, no valor de R\$ 750,00, às fls. 219-TCE, endossado pelo Secretário de Finanças do município, foi compensado no Banco Bradesco, às fls. 198-TCE e fls. 219-TCE, porém, não mencionou em que conta o mesmo foi depositado.

Com relação aos demais cheques, o Banco do Brasil informou que foram sacados na boca do caixa pela própria empresa O.B. de Souza – ME.

Após a análise e conclusão, o entendimento da equipe técnica é que a Representação em análise é improcedente, devendo pois, se assim for o entendimento deste Tribunal de Contas, a presente autuação ser encaminhada ao Ministério Público Estadual o qual poderá tomar as providências que entender necessárias.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Pedido de Diligência/MPC nº 102/2011, às fls. 227/230-TCE.

O pedido de Diligência foi deferido pelo Conselheiro Relator, conforme despacho nº 177/2012, às fls. 231-TCE, e encaminhado para Secex para análise, a qual sugeriu a notificação do prefeito municipal de Juara.

Devidamente citado pelo ofício nº 269/2012, às fls. 238-TCE, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 241/1.269-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, às fls. 1.270/1.275-TCE, concluiu que:

Com relação ao valor de R\$ 47.344,69, ficou demonstrado nos autos que foram pagos à empresa denunciante, por meio de emissão de cheques, conforme informações advindas do Banco do Brasil às fls. 222/223-TCE.

Com relação ao saldo no valor de R\$ 99.421,72, foi justificado pela



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

defesa, apenas o valor de R\$ 79.934,00, referente ao pagamento dos valores a terceiros e quitação de tributos, restando comprovar o pagamento de R\$ 19.487,72, conforme informação da equipe de auditoria às fls. 1273-TCE.

O entendimento da Secex é de que o gestor deve devolver ao erário o valor de R\$ 99.421,72, tendo em vista que o pagamento foi efetuado para pessoas não contratadas pela Administração Pública, sugerindo pela procedência parcial da denúncia.

Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 4.099/2012, às fls. 1276/1281-TCE, manifestando-se pela procedência parcial da denúncia, sugerindo o ressarcimento de R\$ 99.421,72, equivalente a 3.012,77 UPFs-MT, e aplicação de multa.

É o relatório.